INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 1987.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 19 de maio de 1977 e alterado pela Portaria Ministerial nº 455, de 30 de setembro de 1985,

RESOLVE

Acrescentar à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 09 de setembro de 1986, o subitem 8.2, com a seguinte redação:

"8.2 - Ficam dispensados de revisão pelo Órgão Central os processos de aforamento de lotes situados em loteamentos ou desmembramentos do solo aprovados pela Municipalidade e de unidades em edifícios em condomínio, quando já tiver sido homologado, anteriormente, pelo Diretor-Geral, o aforamento de uma daquelas unidades autônomas.

A cada novo processo de aforamento posterior ao primeiro, deverão ser juntadas cópias da Folha de Avaliação de Terreno (FAT) ou da fração ideal, do despacho "ad referendum" do Diretor Geral e do contrato enfiteutico do primeiro processo de aforamento assinalando na planta geral do loteamento o primeiro lote aforado.

O processo, assim instruído, será examinado apenas quanto ao valor atribuído ao terreno ou à fração ideal na FAT e sua situação na planta, exarando o Diretor-Geral seu despacho homologatório do aforamento, devolvendo o processo à Delegacia."

Leonel José Carvalho de Castro

Diretor-Geral